



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3469

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Avelino Pereira

Espécie: Projeto de Emenda

Categoria: Emendas à Lei Orgânica do Município. Não votados, rejeitados, retirados de pauta, etc

Autoria: Marlene Tavares Cardoso

Data: 06/06/1992

Descrição Sumária: PROJETO DE EMENDA (RETIRADO). Acrescenta dispositivo do artigo 110 da Lei Orgânica do Município.

Controle Interno – Caixa: 04 **Posição:** 17 **Número de folhas:** 03

Especie: PE
Categoria: LOM Pendente
Cx: 04
Ordem: 17
nº fls: 01



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA

Autor: Vereadora Marlene Tavares Cardoso

Assunto:

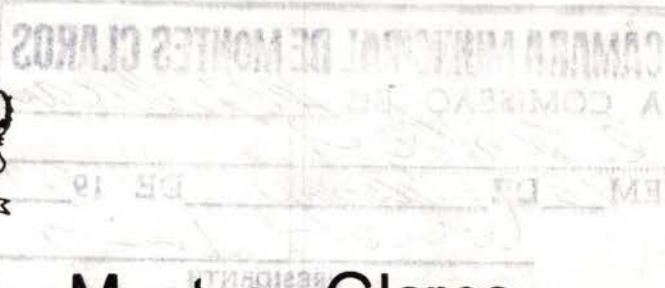
Acrescenta dispositivo ao Art. 110 da Lei Orgânica

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 16.06.92
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em 16.06.92
- 3 Projeto em 16-06-92
- 4 A Com. Especial - 23.06.92
- 5 Envio a discussão - 01.07.92
- 6 Retorno a 01 da autora - 04.08.92
- 7 Aguardar -
- 8
- 9
- 10

Caixa

*A Câmara
Municipal de Montes Claros
16/06/92*



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA

Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica Municipal

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Emenda :

Art. 1º - Fica acrescentado ao Artigo 110, da Lei Orgânica deste Município, o seguinte parágrafo :

" § ____ - A proibição constante do " caput" deste artigo não se aplica às doações a entidades do poder público , quando destinadas à construção de prédio escolar, nos casos em que o bairro ou vila dispuser de mais de uma praça pública e não existindo, comprovadamente, outro terreno no mesmo bairro que atenda aos objetivos da doação. "

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 16 de junho de 1992.

Vereadora *Marlene Tavares Cardoso*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Especial
EM 6 DE Junho, DE 1991

PRESIDENTE



Acham que a matéria em
trata de assunto relevante compõe
fora da competência, portanto deve
entrar e seu apreço.

Luis

*Eduardo Neder
(gazeta)*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM EDISCUSSÃO POR

EM 23 DE Junho, DE 1991

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Especial

EM 23 DE Junho, DE 1991

PRESIDENTE

SOMOS CONTRÁVIOS A
DISPENSAS EXCEPCIONAIS DA
CONSTITUIÇÃO, QUE OS LEGA-
DORES ESTIVEREM DESVIA-
SER DIRETRIZ VERSO.

H
Eduardo Neder